

CONTRATO Nº 01/2024, referente ao Processo Nº 03/2024 Dispensa de Licitação Nº 01/2024.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, portador da identidade nº 1034057607, CPF nº 487.828.580-04, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Tiradentes, nº 291, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa “TRANSPORTES DARTORA & DARTORA LTDA – CNPJ 06.182.230/0001-03”, com sede em Progresso - RS, na Rua Chico Mariano, 126, Centro, CEP 95.925-000, representada por sua sócia-administradora HELENA ZAGONEL DARTORA, brasileira, empresária, viúva, natural de Progresso - RS, data de nascimento 20/05/1968, inscrita no CPF sob o nº 608.700.520-04, residente e domiciliada na Rua Chico Mariano, 126, Centro, CEP 95.925-000, em Progresso - RS, e doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Dispensa de Licitação para cotratar a empresa “**TRANSPORTES DARTORA & DARTORA LTDA – CNPJ 06.182.230/0001-03**”, com sede em Progresso - RS, na Rua Chico Mariano, 126, Centro, CEP 95.925-000, para transporte e destinação final de resíduos sólidos (doméstico e comercial) do Município de Lavras do Sul até o aterro sanitário controlado devidamente licenciado, localizado no Município de Candiota/RS, com base no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA MENSAL	VALOR DE REFERÊNCIA ANUAL
1	TRANSPORTE PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (DOMÉSTICO E COMERCIAL) DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, NO ATERRO SANITÁRIO CONTROLADO DEVIDAMENTE LICENCIADO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CANDIOTA/RS.	127 TONELADAS POR MÊS	R\$ 53.328,45	ATÉ R\$ 639.941,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a empresa “TRANSPORTES DARTORA & DARTORA LTDA – CNPJ 06.182.230/0001-03”, o valor de R\$ 53.328,45 (cinquenta e três mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos) por mês, podendo chegar ao valor de R\$ 639.941,40 (seiscentos e trinta e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e quarenta centavos) ao final do período de 01 ano, baseado no menor preço entre os orçamentos apresentados, pelos serviços efetivamente prestados.

§ 1º- O pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco dias) consecutivos após a conclusão dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo fiscal do processo, neste caso, o senhor Luís Ricardo Vieira La-Bella, sendo retidas as alíquotas legais incidentes sobre a atividade, à cargo da Tesouraria.

§ 2º - A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

2.114.3.3.90.39.00.00.00.0500 - OSTPJ – SMMA R\$ 675.000,00

2.115.3.3.90.39.00.00.00.0500 - OSTPJ – SMMA R\$ 27.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, constante do Edital e do Contrato, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar;

c) Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2 - Dar causa à inexecução total do contrato;

3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

1 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

2 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

5 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

e) Na aplicação das sanções serão considerados:

1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

2 - As peculiaridades do caso concreto;

3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4 - Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Na aplicação das sanções previstas, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererão a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Os serviços serão prestados a contar da assinatura do contrato, e a vigência do contrato será de até 01 (um) ano.

A empresa deverá atender às normas do Edital e deste Contrato, que terá como fiscal o Sr. Luís Ricardo Vieira La-Bella - Secretário Municipal de Obras e Transportes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas à Administração na forma estipulada no inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços serão prestados a contar da assinatura do contrato, e a vigência do contrato será de de até 01 (um) ano, sendo o prazo de entrega imediato, a contar da ordem de início da prestação dos serviços.

O serviço de transporte e destinação final dos resíduos sólidos deverá ocorrer, **NO MÍNIMO, UMA VEZ NA SEMANA**, em dia útil e em horário compatível com o funcionamento da Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, das 8h às 14h, ou com a Secretária de Obras e Transportes, das 7h30min às 13h30min, pois é o local onde será realizado o transbordo dos resíduos sólidos para o recipiente ou containers para o devido transporte e destinação final. Durante a vigência do contrato, deverão ser cumpridas pela **CONTRATADA**

as demais obrigações constantes do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 10 de janeiro de 2024.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TRANSPORTES DARTORA & DARTORA LTDA
CNPJ 06.182.230/0001-03
CONTRATADA

Testemunhas

1) _____

2) _____